



Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969

Prof^a. Alice Rocha



Contextualização

Definição de tratado:

“tratado” significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica;

Conferem maior segurança jurídica?

Tendência de codificação dos costumes?



(Juiz TRT 5a Região – 2013)

De acordo com a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969, os tratados, acordos internacionais regidos pelo direito internacional, podem ser celebrados por escrito ou verbalmente. (C/E)

(Procurador – Banco Central/1997)

O tratado internacional prescinde da forma escrita, segundo a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. (C/E)

Comissão de Direito Internacional da ONU estuda por 20 anos e edita a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados em 1969 (CV/69)

Continuidade dos costumes para reger questões não reguladas pela CV/69

Fundamento de validade dos tratados: livre consentimento, boa-fé e *'pacta sunt servanda'*

Brasil ratifica a CV/69 em 2009.

Convenção de Viena de 1986: tratados celebrados entre Estados e OIs ou entre OIs. ATENÇÃO: ainda não está em vigor. Brasil assinou mas não ratificou.

Atenção!

(Consultor Legislativo / Senado-2002) - De acordo com o art. 2º da Convenção de Viena acerca do direito dos tratados de 1969, entende-se por tratado um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e outros sujeitos de direito internacional ou entre os próprios sujeitos de direito internacional e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja a sua denominação específica. (C/E)

(Procurador – Banco Central/2002) – A Convenção sobre Direito dos Tratados (Viena, 1969) dispõe sobre tratados entre os seguintes sujeitos de direito internacional: Estados e organizações internacionais. (C/E)

(AGU/2003) - Tratado internacional é um acordo celebrado por escrito entre sujeitos de direito internacional que produz efeito jurídico, qualquer que seja sua denominação particular. (C/E)

(Instituto Rio Branco- 2010)- O tratado constitutivo de uma organização internacional está sujeito às normas da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969). (C/E)



(Procurador do Trabalho / MPT – 2012)

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, vigente desde 1980 para os países que a ratificaram, contém a sistematização dos conceitos jurídicos fundamentais sobre os tratados, entretanto, para o Brasil, que não a ratificou, a citada Convenção tem a utilidade apenas como direito consuetudinário.
(C/E)

Definições importantes

“ratificação”, “aceitação”, “aprovação” e “adesão” significam, conforme o caso, o ato internacional assim denominado pelo qual um Estado estabelece no plano internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;

“plenos poderes” significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado e pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado; (Dispensados: chefes de Estado, ministro das Relações Exteriores, **Chefes de missão diplomática, representantes acreditados para tal – somente para adoção do texto**)

“reserva” significa uma declaração unilateral, qualquer que seja a sua redação ou denominação, feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado em sua aplicação a esse Estado; (Qualificativo do consentimento (REZEK))

Estado negociador x Estado contratante x Estado-parte



(Juiz TRT 20ª Região – 2012)

“Reserva” significa uma declaração bilateral, qualquer que seja a sua redação ou denominação, feita pelos Estados ao ratificarem, assinarem, aceitarem ou aprovarem um tratado, ou a ele aderirem, com o fito de excluir o efeito jurídico de certas disposições do acordo. (C/E)



(Juiz Federal 5ª Região/ 2006)

Antes do início da negociação de qualquer tratado bilateral, o ministro das Relações Exteriores do Brasil deve apresentar carta de plenos poderes, perante o governo copactuante, para habilitá-lo a participar dessa fase e, posteriormente, a assinar o tratado em caráter definitivo. (C/E)

Classificação dos tratados

- Quanto ao número de partes
- Quanto ao procedimento de conclusão: sentido strito (bifásico) ou simplificado
 - Simplificado acordos executivos (Brasil – acordos interpretativos, complementares, ‘*modus vivendi*’)
- Quanto à possibilidade de adesão: abertos e fechados
- Quanto à natureza das normas: tratado-lei e tratado-contrato
- Quanto à execução no tempo: vigência estática (execução exaurida com efeitos que se prolongam) e vigência dinâmica (execução se prolonga)
- Quanto à execução no espaço: aplicação integral e aplicação parcial



(Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)

A publicação do acordo executivo é a garantia da introdução, no ordenamento jurídico nacional, dos acordos celebrados no molde executivo, sem que haja a manifestação típica do Congresso Nacional. (C/E)



(Defensor Público da União/2007)

Existem tratados que, por sua natureza, são imunes à denúncia unilateral, como é o caso dos tratados de vigência dinâmica.

(C/E)



Estrutura dos tratados

Preâmbulo

Dispositivos

Anexos



Requisitos de validade dos tratados

Partes capazes (habilitação dos agentes signatários)

Art. 21, inciso I da CF/88: “Compete à União: i) manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais.”

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

Objeto lícito e possível

- Não pode violar **jus cogens**: art. 53 CV/69 – “É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.”

Consentimento livre

- Isento de vícios: erro, dolo, coação e corrupção.



Competências no Brasil

-CELEBRAÇÃO

Art. 84 (CF/88). Compete privativamente ao Presidente da República:
(...)

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

-RATIFICAÇÃO

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
(...)

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(Juiz TRT 5ª Região – 2013)

Os defensores da aplicabilidade dos denominados acordos executivos — para os quais não seria necessário referendo do Congresso Nacional — argumentam que a exigência de referendo limita-se a acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. (C/E)

(Juiz TRT 11ª Região – 2012)

É da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem compromissos gravosos ao patrimônio nacional. (C/E)



(Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014)

A Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados admite que normas peremptórias ou imperativas de direito internacional geral imponham-se de forma cogente como fontes de direito internacional, superiores a tratados em caso de conflito.(C/E)



(Consultor Legislativo / Câmara-2002)

Considerando que o consentimento mútuo constitui condição de validade dos tratados internacionais, terá plena validade o tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com norma imperativa de direito internacional geral, de conformidade com o que estabelece a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. (C/E)



(Instituto Rio Branco-2010)

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) enumera as normas imperativas de direito internacional (*jus cogens*), entre as quais, a proibição da escravidão. (C/E)

Conclusão e entrada em vigor dos tratados



Negociação

Adoção do texto – momento final da negociação

Assinatura – consentimento provisório

- Efeitos: não frustrar o objeto do tratado, autenticação do texto, Estado aceita as normas costumeiras previstas no tratado.

Autorização pelo Congresso Nacional - participação do povo e controle parlamentar.

- **ATENÇÃO:** Resolve definitivamente para rejeitar!

Ratificação – compromisso definitivo, expresso, unilateral, discricionário e irrevogável

- Bilateral: troca de instrumentos de ratificação ou notificação de ratificação
- Multilateral: depósito

Publicação e promulgação (tratado válido, executável e obrigatório) – internalização por decreto executivo

Registro na ONU – pode entrar em vigor sem o registro, mas não poderá ser invocado na ONU.



(Defensor Público da União – 2014)

Segundo a Convenção de Viena sobre Direitos dos Tratados, o Estado é obrigado a abster-se de atos que frustrem o objeto e finalidade do tratado, quando houver trocado instrumentos constitutivos do tratado, sob reserva de aceitação. (C/E)

(Delegado Polícia Federal – 2013)

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados estabelece que o Estado que tenha assinado um tratado, ainda que não o tenha ratificado, está obrigado a não frustrar seu objeto e finalidade antes de sua entrada em vigor. (C/E)



(Juiz Federal 2º Região / 2009)- Segundo a Carta da ONU, os tratados não registrados não podem ser invocados perante órgãos das Nações Unidas. (C/E)

(Juiz Federal 16ª Região/ 2003)- O Tratado Internacional, no seu processo de conclusão, atravessa apenas as seguintes fases: negociação, assinatura, retificação, promulgação e publicação. (C/E)



(Procurador da Fazenda Nacional – 2007-adaptada)- A empresa brasileira XYZ tem investimentos de grande vulto no país ABC. De forma arbitrária, o novo governo de ABC, ao tomar posse, apropria-se do patrimônio que XYZ detinha em ABC. Inconformada, a empresa XYZ recorre ao Governo brasileiro para que lhe conceda proteção diplomática, encampando o problema da empresa e recorrendo à Corte Internacional de Justiça em sua defesa. O ato por meio do qual o Estado brasileiro assume a reclamação da empresa XYZ, fazendo-a sua, e dispondo-se a tratar da matéria junto ao Estado autor do ilícito é denominado ratificação. (C/E)



Reservas

“Reserva” significa uma declaração unilateral, qualquer que seja a sua redação ou denominação, feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado em sua aplicação a esse Estado;

Impossibilidade (art. 19):

a) a reserva seja proibida pelo tratado; (Estatuto de Roma)

b) o tratado disponha que só possam ser formuladas determinadas reservas, entre as quais não figure a reserva em questão; ou

c) nos casos não previstos nas alíneas a e b, a reserva seja incompatível com o objeto e a finalidade do tratado.



(Procurador – Banco Central/2002)- Uma “reserva” visa, tão-só, a excluir o efeito jurídico de certas disposições do tratado em sua aplicação ao formulador da “reserva”?

(OAB 2006.2)- O instituto da reserva, por ser um instituto geral de direito internacional, é aplicável, sem impedimentos, a todos os tratados?

Como saber se a reserva não é incompatível com o tratado?



Possibilidade de aceitação ou objeção dos demais.

Aceitação: expressa ou tácita (12 meses para se manifestar ou no ato de adesão)

É possível um regime em duplicidade?

- Sim, um para os que aceitaram as reservas, outro para os que não aceitaram.

Em tratado bilateral, reserva representa um convite a renegociação.

Reservas devem ser por escrito e comunicadas a todos os Estados parte.

Competência para a formulação de reservas



Rezek: somente executivo, legislativo só pode aprovar com restrições.

Mazzuoli: ambos podem impor reservas. CV/69 admite o legislativo quando menciona a possibilidade de fazê-lo na aprovação.

*** ATENÇÃO: executivo só pode ratificar o tratado com as reservas do legislativo!

Pode o Congresso suprimir as reservas apresentadas pelo Executivo na assinatura?

Rezek: Congresso pode recomendar o abando das reservas

Mazzuoli: Feito a reserva na assinatura, o Congresso não pode suprimi-la.

2007 – ESAF – PGFN – Procurador da Fazenda Nacional

A respeito de tratados internacionais e do procedimento para que sejam incorporados à ordem jurídica brasileira, assinale V para as asserções verdadeiras e F para as falsas.

Se o tratado nada dispuser sobre o assunto, entende-se que as reservas a um tratado internacional é possível, a não ser que seja incompatível com seu objeto e sua finalidade?

Caso o tratado seja assinado com reservas, o Congresso Nacional não tem poderes para adotar o tratado em sua íntegra?

Caso o tratado admita reservas, essas podem ser feitas pelo Congresso Nacional, mesmo que não tenham sido feitas pelo Presidente da República (ou outro plenipotenciário) no momento da assinatura?

O Presidente da República pode promulgar um tratado internacional sem que tenha havido apreciação do Congresso Nacional, caso se verifiquem os requisitos de relevância e urgência no referido tratado?

A concordância do Congresso Nacional é essencial para que o Brasil denuncie um tratado internacional, desvinculando-se das obrigações nele estabelecidas?



Atenção!

Reserva Emenda

Emenda é ~~o~~ procedimento a partir do qual os Estados parte no tratado podem modificar seu texto.

No Brasil, emendas tem que ser aprovadas pelo Congresso Nacional.

Poder legislativo não terá NUNCA poder para formular emendas a tratados, visto que são os Estados em conjunto que negociam.



Entrada em vigor (art. 24 CV/69)

Determinada pelo próprio texto: contemporânea ou diferida.

Se nada mencionar: “2. Na ausência de tal disposição ou acordo, um tratado entra em vigor tão logo o consentimento em obrigarse pelo tratado seja manifestado por todos os Estados negociadores.”

Possibilidade da irretroatividade relativa para os casos de adesão com efeitos a contar de data anterior a que manifestou o consentimento.

Aplicação provisória (art. 25 CV/69)



Possível se:

- a) o próprio tratado assim dispuser; ou
- b) os Estados negociadores assim acordarem por outra forma.

BRASIL NÃO RECONHECE! Por incompatibilidade com o art. 49 I da CF/88.

(25º Concurso- Procurador da República-2011)- Quando um Estado faz reserva a cláusula de tratado:

- a) está diferindo sua entrada em vigor.
- b) *está* declarando que não quer se vincular a esta cláusula
- c) tem que contar com a aquiescência de todas as demais partes do tratado com a reserva, para tornar-se parte deste.
- d) está exercendo um direito soberano que é inerente à adesão a todo tratado.



Perceba a diferença...

(Advogado CEF/2010)- A entrada em vigor de um tratado internacional com mais de duas partes apenas se dá a partir do momento em que todas as partes tenham concluído o processo de ratificação, não surtindo efeito para nenhuma delas antes que todas tenham concluído este processo?

(Procurador – Banco Central/1997)- O tratado internacional entra em vigor internacionalmente, na data nele prevista e, caso seja silente a esse respeito, tão logo as partes manifestem o seu consentimento em obrigar-se por ele?



(Consultor Legislativo / Senado-2002)- De acordo com renomados internacionalistas, o Poder Legislativo não tem a faculdade de formular emendas aos tratados internacionais submetidos à sua apreciação, cabendo-lhe tão-somente aprová-los ou rejeitá-los no todo. Por outro lado, havendo a possibilidade de apresentar-se reservas no tratado internacional sob apreciação, o Poder Legislativo poderá fazê-lo, cabendo ao Poder Executivo julgar da conveniência e oportunidade de ratificar o tratado com as ditas reservas congressuais?



Tratado x Direito interno

Princípio da boa-fé e *pacta sunt servanda*: “todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé” (art. 26 CV/69)

Art. 27 CV/69: uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado.

- RESSALVA: art. 46 CV/69 – “ratificações imperfeitas” – consentimento manifesto com manifesta violação de norma interna de importância fundamental sobre competência para concluir tratados.

Aplicação de tratados

No tempo

– Artigo 28 CV: Irretroatividade de Tratados

“A não ser que uma intenção diferente se evidencie do tratado, ou seja estabelecida de outra forma, suas disposições não obrigam uma parte em relação a um ato ou fato anterior ou a uma situação que deixou de existir antes da entrada em vigor do tratado, em relação a essa parte.”

No espaço

– Artigo 29 CV: Aplicação Territorial de Tratados

“A não ser que uma intenção diferente se evidencie do tratado, ou seja estabelecida de outra forma, um tratado obriga cada uma das partes em relação a todo o seu território.”

Aplicação de tratados sucessivos sobre o mesmo assunto



1. Sem prejuízo das disposições do artigo 103 da Carta das Nações Unidas, os direitos e obrigações dos Estados partes em tratados sucessivos sobre o mesmo assunto serão determinados de conformidade com os parágrafos seguintes.
2. Quando um tratado estipular que está subordinado a um tratado anterior ou posterior ou que não deve ser considerado incompatível com esse outro tratado, as disposições deste último prevalecerão.
3. Quando todas as partes no tratado anterior são igualmente partes no tratado posterior, sem que o tratado anterior tenha cessado de vigorar ou sem que a sua aplicação tenha sido suspensa nos termos do artigo 59, o tratado anterior só se aplica na medida em que as suas disposições sejam compatíveis com as do tratado posterior.
4. Quando as partes no tratado posterior não incluem todas as partes no tratado anterior:
 - a) nas relações entre os Estados partes nos dois tratados, aplica-se o disposto no parágrafo 3;
 - b) nas relações entre um Estado parte nos dois tratados e um Estado parte apenas em um desses tratados, o tratado em que os dois Estados são partes rege os seus direitos e obrigações recíprocos.
5. O parágrafo 4 aplica-se sem prejuízo do artigo 41, ou de qualquer questão relativa à extinção ou suspensão da execução de um tratado nos termos do artigo 60 ou de qualquer questão de responsabilidade que possa surgir para um Estado da conclusão ou da aplicação de um tratado cujas disposições sejam incompatíveis com suas obrigações em relação a outro Estado nos termos de outro tratado.

Interpretação de Tratados

Artigo 31: Regra Geral de Interpretação

1. Um tratado deve ser **interpretado de boa fé** segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade.
2. Para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, além do texto, seu preâmbulo e anexos:
 - a) qualquer acordo relativo ao tratado e feito entre todas as partes em conexão com a conclusão do tratado;
 - b) qualquer instrumento estabelecido por uma ou várias partes em conexão com a conclusão do tratado e aceito pelas outras partes como instrumento relativo ao tratado.
3. Serão levados em consideração, juntamente com o contexto:
 - a) qualquer acordo posterior entre as partes relativo à interpretação do tratado ou à aplicação de suas disposições;
 - b) qualquer prática seguida posteriormente na aplicação do tratado, pela qual se estabeleça o acordo das partes relativo à sua interpretação;
 - c) quaisquer regras pertinentes de Direito Internacional aplicáveis às relações entre as partes.
4. Um termo será entendido em sentido especial se estiver estabelecido que essa era a intenção das partes.



Artigo 32: Meios Suplementares de Interpretação

Pode-se recorrer a meios suplementares de interpretação, inclusive aos trabalhos preparatórios do tratado e às circunstâncias de sua conclusão, a fim de confirmar o sentido resultante da aplicação do artigo 31 ou de determinar o sentido quando a interpretação, de conformidade com o artigo 31:

a) deixa o sentido ambíguo ou obscuro; ou

b) conduz a um resultado que é manifestamente absurdo ou desarrazoado.

Artigo 33: Interpretação de Tratados Autenticados em Duas ou Mais Línguas

1. Quando um tratado foi autenticado em duas ou mais línguas, seu texto faz igualmente fé em cada uma delas, a não ser que o tratado disponha ou as partes concordem que, em caso de divergência, prevaleça um texto determinado.
2. Uma versão do tratado em língua diversa daquelas em que o texto foi autenticado só será considerada texto autêntico se o tratado o prever ou as partes nisso concordarem.
3. Presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos.
4. Salvo o caso em que um determinado texto prevalece nos termos do parágrafo 1, quando a comparação dos textos autênticos revela uma diferença de sentido que a aplicação dos artigos 31 e 32 não elimina, adotar-se-á o sentido que, tendo em conta o objeto e a finalidade do tratado, melhor conciliar os textos.



Efeitos sobre terceiros Estados

Artigo 35 - Tratados que Criam Obrigações para Terceiros Estados

Uma obrigação nasce para um terceiro Estado de uma disposição de um tratado se as partes no tratado tiverem a intenção de criar a obrigação por meio dessa disposição e o **terceiro Estado aceitar expressamente, por escrito, essa obrigação.**



Vamos treinar?

(Juiz Federal / TRF 2a Região – 2013) Na regra geral de interpretação dos tratados, está previsto o recurso aos trabalhos preparatórios?

(Consultor Legislativo/ Câmara-2002) Não é juridicamente possível a exclusão, do âmbito de aplicação territorial de tratado internacional, de parte do território de um ou de ambos os Estados pactuantes?

(AGU-2003)- Salvo afronta a regra de direito interno de importância fundamental sobre competência para concluir tratado, uma parte não pode invocar disposições de seu direito interno para justificar o descumprimento de um tratado?



(Juiz Federal 5ª Região/ 2006)- Durante uma negociação multilateral, se determinado Estado aceitar, expressamente e por escrito, o encargo de depositário, mas acabar por não ratificar o tratado em questão, mesmo assim, esse Estado permanecerá vinculado à obrigação contraída, na condição de terceiro?

(Juiz Federal 5ª Região/ 2006)- Os efeitos do tratado celebrado entre dois Estados fronteiriços, que modifica o curso da linha limítrofe que os separa, não repercutem sobre os demais Estados, por tratar-se de uma nova situação jurídica de interesse apenas desses dois Estados fronteiriços?

Emenda e modificação dos Tratados



Modificação expressa: revisão ou emenda.

- Possibilidade de regime jurídico dúplice.

Modificação tácita



Nulidade dos tratados

Vícios do consentimento:

1. Ratificação imperfeita: consentimento sem respaldo no direito interno
2. Erro
3. Dolo
4. Corrupção
5. Coação

Nulidade relativa e nulidade absoluta?

*****Artigo 53 Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens)**

É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.



Extinção dos tratados

Predeterminação ab-rogatória: conformidade com tratado.

*** Tratado multilateral que entra em vigor com 20 ratificações e 10 abandonam? Continua em vigor!

Ab-rogação superveniente: sem previsão no tratado, mas as partes por unanimidade decidem extingui-lo.

Execução integral

Impossibilidade superveniente de cumprimento

Mudança fundamental de circunstância: Cláusula “*rebus sic stantibus*”

1)- A mudança das circunstâncias foi imprevisível. 2)- As circunstâncias que se modificaram foram essenciais para a expressão do consentimento das partes em se obrigarem pelo tratado. 3)- A mudança das circunstâncias foi radical, ou seja, de grandes dimensões.

*** Necessário acordo entre as partes para reconhecer essa mudança!



Denúncia unilateral: Brasil – precisa do Congresso e do Presidente? Princípio da “tábula rasa”: ambos. Congresso edita lei contrária ao tratado... Responsabilidade?

Rompimento de relações diplomáticas e consulares: se indispensável

Norma jus cogens superveniente

Violação substancial do tratado: salvo direitos humanos (art. 60.5 CV/69)

Conflitos armados: principio inter arma silente legis.

Caducidade



Vamos treinar?

(Juiz Federal / TRF 1a Região – 2013) É possível a aplicação de tratado internacional já denunciado, desde que mediante decreto legislativo que o revigore?

(SEFAZ/ES – 2013) A Convenção de Viena sobre Direitos dos Tratados reconhece a mudança fundamental de circunstâncias como causa de extinção de tratados?

(AFRFB/2005) A ruptura de relações diplomáticas ou consulares entre as partes, no que toca a tratado entre elas pactuado, nos termos da Convenção de Viena sobre direito dos tratados:

a) não atinge as relações jurídicas e econômicas decorrentes do pacto, em virtude da cláusula *pacta sunt servanda*, que é absoluta em direito internacional.

b) *não afeta* as relações jurídicas estabelecidas por elas pelo tratado, salvo na medida em que a existência de relações diplomáticas ou consulares seja indispensável à aplicação do tratado.

c) extingue todas as relações jurídicas decorrentes do tratado, com efeitos *ex tunc*, dada previsão geral contida na Convenção.

d) suspende imediatamente o alcance das relações jurídicas e econômicas decorrentes da convenção, como resultado da aplicabilidade da cláusula *rebus sic stantibus*, que é absoluta em direito internacional.

e) extingue todas as relações jurídicas decorrentes do tratado, com efeitos *ex nunc*, dada previsão geral contida na Convenção.



(Consultor Legislativo / Senado-2002)- Se, durante a vigência de um determinado tratado, verificar-se a transformação de circunstâncias fundamentais que justifiquem o consentimento de um dos Estados-partes em sua adesão, este, considerando-se prejudicado pelo advento imprevisto de ditas circunstâncias, poderá invocar, unilateralmente, a cláusula rebus sic stantibus como causa para suspender temporariamente a execução do avençado?

(Consultor Legislativo / Senado – 2002) Encontra apoio doutrinário a afirmação segundo a qual o Presidente da República pode denunciar, por ato próprio, um tratado internacional para cuja ratificação necessitou da aprovação do Congresso Nacional?



(OAB-2009.1) Ainda que a existência de relações diplomáticas ou consulares seja indispensável à aplicação de um tratado, o rompimento dessas relações, em um mesmo tratado, não afetará as relações jurídicas estabelecidas entre as partes?

(ACE/2002) Em regra, a ruptura de relações diplomáticas ou consulares entre as partes em um tratado afeta as relações jurídicas estabelecidas entre elas pelo tratado?

(ACE/2002) O consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado pode-se dar, entre outros, pela assinatura, troca de notas, ratificação, aprovação ou adesão?

(OAB- 2010) Com relação à chamada “norma imperativa de Direito Internacional geral”, ou jus cogens, é correto afirmar que é a norma:

- a) prevista no corpo de um tratado que tenha sido ratificado por todos os signatários, segundo o direito interno de cada um.
- b) *reconhecida* pela comunidade internacional como aplicável a todos os Estados, da qual nenhuma derrogação é permitida.
- c) aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aplicável a todos os Estados membros, salvo os que apresentarem reserva expressa.
- d) de direito humanitário, expressamente reconhecida pela Corte Internacional de Justiça, aplicável a todo e qualquer Estado em situação de conflito.

(Juiz Federal 1ª Região- 2009)- Um Estado pretende ratificar um tratado, mas, para fazê-lo, almeja adaptar alguns de seus dispositivos à interpretação que seus tribunais internos dão a determinado direito contido no tratado. Nessa situação, o instrumento mais adequado a ser utilizado por esse Estado é

- a) a denúncia.
- b) a cláusula rebus sic stantibus.
- c) a suspensão.
- d) o jus cogens.
- e) a reserva.